



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 92/2018

Altera a Lei nº 425 de 28 de junho de 1996, que “Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui art. 6º-A à Lei nº 425 de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** O descumprimento da escala de plantão pelas farmácias, bem como a negativa de participação na escala de plantão, ocasionará multa de 100 UFMH, dobrada a cada reincidência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2018

Paulo Pereira Filho

Vereador - Paulão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 425 de 28 de junho de 1996, é a legislação municipal vigente sobre plantão das farmácias aplica ao Município de Hortolândia a previsão do art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

“Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.”

Ocorre que a norma municipal não prevê sanções para as farmácias que não participem ou não cumpram o regime de plantão.

Diante desse fato algumas farmácia optam por não participar do plantão, eis que não estão sujeitas a qualquer sanção, situação que prejudica a população que possa precisar adquirir medicamentos.

Desta forma, o presente projeto busca corrigir a distorção causada, passando a prever sanção às farmácias que não cumpram a escala de plantão.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que formulou-se o presente Projeto de Lei para alteração da legislação vigente que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2018

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão